



PROGRAMA DE CONCURSO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE



INDICE

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Objeto do concurso

Artigo 2.º – Entidade Adjudicante

Artigo 3.º – Decisão de contratar

Artigo 4.º – Fundamentação da escolha do procedimento

Artigo 5.º Concorrentes

Artigo 6.º – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Artigo 7.º – Erros e omissões do Caderno de Encargos

Artigo 8.º – Preço base

SECÇÃO II – Propostas

Artigo 9.º – Apresentação das propostas

Artigo 10.º – Forma da proposta

Artigo 11.º – Documentos que constituem a proposta

Artigo 12.º – Propostas variantes

Artigo 13.º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Artigo 14.º – Exclusão de propostas

Artigo 15.º – Consulta da lista de Concorrentes e consulta de propostas

SECÇÃO III – Adjudicação

Artigo 16.º – Critério de adjudicação

Artigo 17.º – Análise de propostas

Artigo 18.º – Audiência prévia

Artigo 19.º – Dever de adjudicação

Artigo 20.º – Notificação da decisão de adjudicação

Artigo 21.º – Causas de não adjudicação

SECÇÃO IV – Habilitação

Artigo 22.º – Documentos de habilitação

Artigo 23.º – Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 24.º – Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 25.º – Não apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 26.º – Falsidade de documentos e declarações

SECÇÃO V – Contrato

Artigo 27.º – Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

Artigo 28.º – Ajustamentos ao conteúdo do contrato

Artigo 29.º – Notificação da minuta do contrato

Artigo 30.º – Aceitação da minuta do contrato

Artigo 31.º – Reclamações da minuta do contrato

Artigo 32.º – Outorga do contrato

Artigo 33.º – Despesas e encargos do concorrente

SECÇÃO VI – Cumprimento das obrigações legais e contratuais

Artigo 34.º – Caução

SECÇÃO VII – Disposições finais

Artigo 35.º – Revogação da decisão de contratar

Artigo 36.º – Comunicações, notificações e contagem de prazos

Artigo 37.º – Legislação aplicável

Anexo I – Modelo de proposta

Anexo II – Certificações

Anexo III – Mapa de quantidades e preços unitários

Anexo IV – Modelo de guia de depósito bancário

Anexo V – Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Anexo VI – Modelo de Declaração consentimento tratamento de dados



SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação de concurso público internacional de acordo com o disposto nos artigos 130º a 154º do Código dos Contratos Públicos (doravante, "CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, sendo efetuado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
2. O presente Concurso tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS (RSU'S), LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE**, em conformidade com as especificações e condições técnicas constantes do Caderno de Encargos.
3. Incluem-se no âmbito do procedimento de concurso acima identificado os seguintes serviços, prestados de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos:
 - a) Recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos indiferenciados;
 - b) Recolha seletiva e transporte a destino final adequado de resíduos verdes;
 - c) Recolha seletiva e transporte a destino final adequado em ecopontos;
 - d) Lavagem de contentores;
 - e) Limpeza urbana;
 - f) Limpeza de praias.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila do Conde, sito na Praça Vasco da Gama, s/n, 4480 – 754 Vila do Conde, telefone 252248400, fax 252641853 e endereço eletrónico contratacao publica@cm-viladoconde.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar



A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Câmara Municipal de 03/02/2022, ao abrigo do disposto no nº 1 do Artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 08/06, aplicável por força da alínea f) do nº 1 do artigo 14º do CCP, na sua versão atual.

Artigo 4.º

Fundamentação da escolha do procedimento

1. Concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, conforme estabelecido na alínea c) do nº1 do artigo 16º, na alínea a) do nº1 do artigo 20º e nos termos dos artigos 130º e seguintes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, considerando o valor do contrato.
2. Para efeitos do disposto no artigo 46º-A do CCP, a decisão de não divisão em lotes teve como fundamento motivos de ordem técnica - atento o elevado grau de complexidade técnica e funcional que os serviços a contratualizar envolvem, alguns deles conexos entre si, apresentando-se, por isso, incindíveis, com reflexos na dificuldade de gestão dos contratos, caso os serviços fossem adjudicados a mais do que um prestador de serviços, nomeadamente na dificuldade em alocar responsabilidades por incumprimento contratual; motivos de ordem económica - por se afigurar bastante menos oneroso para o município a contratualização dos serviços em apreço com um único prestador de serviços, com economias de recursos e maior eficiência na gestão do respetivo contrato, considerando as dificuldades em coordenar várias atividades, executadas em simultâneo e afetas a diferentes prestadores de serviços.

Artigo 5.º

Concorrentes

1. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, pelo que, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de as respetivas propostas não poderem ser admitidas a concurso.
2. Qualquer alteração na composição dos agrupamentos terá de ser previamente autorizada pelo Município de Vila do Conde, sob pena de exclusão do concurso,



devendo o respetivo pedido ser assinado por todas as empresas do agrupamento candidato, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.

3. No caso previsto no número anterior a alteração não poderá modificar a capacidade técnica e financeira do agrupamento.
4. Em caso de adjudicação, obrigatoriamente, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, na modalidade de consórcio em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma acinGov, disponível no seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador "Pedidos" e na opção Pedidos de Esclarecimento/Retificação, no primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, ao júri do concurso.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma Eletrónica acinGov na funcionalidade de "Esclarecimentos", até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O Município de Vila do Conde pode proceder à retificação das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
7. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação dos erros ou de omissões do caderno de encargos



nos termos do disposto no artigo anterior implicarem alterações de aspetos funcionais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
9. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no nº1 do artigo 130º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º

Erros e omissões do Caderno de Encargos

1. São erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Os que digam respeito a:
 - i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.
 - b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.
2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao Município de Vila do Conde, através da plataforma, acinGov, disponível no seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador "Pedidos" e na opção Lista de Erros/Omissões, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do



contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
4. O Município de Vila do Conde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, bem como as decisões previstas no nº 3 do presente artigo são publicitadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na funcionalidade "Erros e Omissões".

Artigo 8.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo pelo qual o Município de Vila do Conde se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, durante o período de vigência do contrato.
2. O valor para efeito de concurso é de **2 315 000 €** (dois milhões trezentos e quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que limita o preço contratual. Tal valor teve por referência os aumentos registados desde o anterior procedimento concursal até à presente data, designadamente nos parâmetros mais significativos na prestação – retribuição mínima mensal garantida, índice de preços ao consumidor e combustível, bem como os custos atualizados inerentes à ampliação/alargamento de algumas tarefas não contempladas na atual prestação de serviços.
3. Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o preço da proposta for inferior a 10% em relação à média dos preços das propostas a admitir. A fixação deste limiar tem por base o volume de recursos a afetar (equipamentos, recursos humanos, veículos, etc.) e o período de tempo a que estes recursos são alocados, entendendo-se que, abaixo daquele limiar, poderá estar em causa a garantia do nível de qualidade pretendido do serviço a prestar, que constitui um serviço essencial.
4. A violação do disposto no número anterior implica a exclusão da proposta, salvo a apresentação de justificação atendível por parte do proponente.



SECÇÃO II

Propostas

Artigo 9.º

Apresentação das propostas

1. A data limite de entrega das propostas é até às 23:59 horas do 30º dia a contar da data do envio do presente anúncio para publicação ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acinGov através do seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador Proposta, Consultar / Editar Propostas, utilizando a opção Criar Proposta.
3. Deverá efetuar o carregamento tendo em conta:

Passo 1 – Assine individualmente os seus documentos;

De acordo com o artigo 54º da Lei nº 96/2015, os documentos que compõem a proposta devem ser assinados recorrendo a uma assinatura eletrónica qualificada. Poderá assinar localmente os seus documentos utilizando o Adobe Reader DC ou em alternativa, recorra à aplicação disponibilizada pela plataforma antes de os carregar.

Passo 2 - Carregue a sua proposta:

Para realizar a criação de propostas a partir do seu computador, apenas precisa de:

- Descarregar o executável da criação de propostas
- Execute o ficheiro descarregado e criar a proposta
- Após finalizado o processo, será redirecionado novamente para a plataforma.

Passo 3 - Assine e submeta a sua proposta;

Após concluir o carregamento, será encaminhado para uma área onde poderá assinar e submeter a sua proposta.

4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora definida no nº 1 do presente artigo.
6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto



ao Município de Vila do Conde, nos termos do artigo 137º do Código dos Contratos Público.

Artigo 10.º

Forma da proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e pelo modo como se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta será redigida em língua portuguesa e processada informaticamente.
3. Todos e cada uns dos documentos submetidos na Plataforma Eletrónica devem ser assinados, de acordo com o disposto na lei nº 96/2015 de 17/08.
4. O preço da proposta será expresso em Euros.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos (documentos de entrega obrigatória, sob pena de exclusão):

A. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível no serviço e DEUCP.

a) No caso de pessoa coletiva deve juntar cópia da Certidão Permanente de Inscrição no Registo comercial e declaração da representação de poderes, no caso da proposta e restantes documentos serem assinados por representante com poderes para obrigar o concorrente.

B. Preço:

- a) Preço total dos serviços com que o concorrente se dispõe a contratar, que não devem incluir o IVA, indicado em algarismos, cuja proposta deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Programa de Concurso;
- b) Preços Unitários dos serviços, especificados por artigos, de acordo com o Anexo III deste programa de concurso;
- c) Sempre que no Preço Total se verifique uma divergência entre o valor indicado em algarismos e o seu valor indicado por extenso, prevalece, para todos os efeitos, o valor indicado por extenso sobre o valor indicado em algarismos;



d) Nota justificativa do preço proposto.

C. Memória descritiva e justificativa e Plano de trabalhos:

- a) Memória descritiva e justificativa pormenorizada do modo de execução da prestação de serviços e meios a afetar com descrição do Plano de Trabalhos em conformidade com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos;
- b) Descrição detalhada dos materiais e produtos utilizados e respetivas fichas de dados de segurança e certificados;
- c) Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

D. Cópias dos certificados que demonstrem a adoção de uma correta gestão nos serviços de recolha de resíduos urbanos e limpeza urbana, nomeadamente no âmbito das normas NP EN ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 45001:2019, ou outros documentos de certificação equivalentes aprovados ao abrigo das disposições aplicáveis do Estado membro de estabelecimento do candidato ou outras provas de medidas equivalentes de garantia da qualidade apresentadas pelos operadores económicos. Juntamente com as cópias dos certificados, os candidatos devem entregar o ANEXO II ao presente Programa de Concurso, devidamente preenchido.

E. Declaração de consentimento para tratamento de dados.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º do CCP.

Artigo 13.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Artigo 14.º

Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam os documentos constantes do artigo 11º, à exceção do documento referido na alínea E;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que sejam apresentadas propostas variantes;
- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos artigos 9.º e 10.º;
- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.



Artigo 15.º

Consulta da lista de Concorrentes e consulta de propostas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma de contratação pública AcinGOV a lista dos concorrentes que apresentaram proposta.
2. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho.

SECÇÃO III ADJUDICAÇÃO

Artigo 16.º

CrITÉRIOS de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator**, tendo em conta os seguintes fatores:

1. **Preço (P1) – 45 %**
2. **Nota Justificativa de Preço (NJP) – 10 %**
3. **Qualidade Técnica da Proposta (QTP) – 35%**
4. **Grau de Inovação e Melhorias (GIM) – 10%**

À pontuação atribuída nos diferentes fatores, de modo a definir a proposta a adjudicar, será aplicada a seguinte fórmula:

$$PF= 45\% \times P1 + NJP + QTP + GIM$$

Sendo,

PF – pontuação final;

P1 – pontuação do fator preço proposto;

NJP – resultado da aplicação da grelha de pontuação prevista no fator “nota justificativa de preços”;

QTP – resultado da aplicação da grelha referente ao fator “qualidade técnica da proposta apresentada”;



GIM – resultado da aplicação da grelha referente ao fator "grau de inovação e melhorias a efetuar no sistema".

A proposta a adjudicar será aquela a corresponder o maior valor de PF.

1- Preço - 45%

A pontuação a atribuir ao fator preço será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$P1 = \left(1,75 - \frac{VP}{PB}\right) \times 100$$

em que:

P1 – Pontuação do fator preço

PB – Preço base do concurso

VP – Preço da proposta do concorrente em avaliação

2- Com o fator "Nota justificativa de preços (NJP)" – 10%

Pretende-se avaliar a coerência entre os preços propostos e os meios técnicos afetos à sua execução, bem como a compatibilidade entre os preços propostos e os custos reais incorridos pelo operador, nomeadamente com pessoal e equipamentos. A classificação do fator NJP será atribuída de acordo com o definido na grelha seguinte:

NJP: Qualidade dos mapas financeiros, na nota justificativa de preços	Pontuação
Mapas financeiros e nota justificativa de preços com total coerência e devidamente coordenados, que permitem aferir de forma clara e precisa a adequação e compatibilidade dos preços unitários propostos com os custos reais, tendo em conta os meios humanos e técnicos empregues na sua execução.	10%
Mapas financeiros e nota justificativa de preços devidamente coordenados, que permitem aferir a adequação dos preços unitários propostos com os custos reais.	7%
Mapas financeiros e nota justificativa de preços desajustados, mas que permitem aferir a adequação dos preços unitários propostos com os custos reais.	3%



Mapas financeiros e nota justificativa de preços desajustados e que não permitem que, de uma forma clara, seja possível aferir a adequação dos preços unitários propostos com os custos reais.	0%
--	----

3 - Qualidade Técnica da Proposta (QTP) – 35%

Este fator pretende avaliar de uma forma global a proposta apresentada e a forma como esta está elaborada, atribuindo-se especial atenção à clareza, coerência, especificação e grau de pormenorização da informação prestada por serviço a executar, nomeadamente na metodologia apresentada na memória descritiva e justificativa e no plano de trabalhos.

Nota: Para o fator "Qualidade Técnica da Proposta", as propostas serão classificadas da seguinte forma:

QTP: Qualidade técnica da proposta apresentada	Pontuação
Proposta técnica excelente e de especificação e pormenorização acima do exigido no Caderno de Encargos e Programa de Concurso	29,75% a 35%
Proposta técnica boa e de especificação e pormenorização de acordo com o exigido no Caderno de Encargos e Programa de	17,5% a 29,74%
Proposta técnica suficiente com algumas deficiências relativamente ao grau de especificação e pormenorização definido no Caderno de Encargos e Programa de Concurso	10,5% a 17,49%
Proposta técnica deficientemente definida e sem pormenorização e especificação do definido no Caderno de Encargos e Programa de Concurso	0% a 10,49%

4 -Grau de Inovação e Melhorias (GIM) – 10%

Este fator pretende avaliar a proposta apresentada no que diz respeito ao grau de inovação (relevante) nos sistemas e tarefas que promovam a qualidade no serviço a prestar.

Nota: Para o fator " Grau de inovação e melhorias a efetuar no sistema", as propostas serão classificadas da seguinte forma:



GIM: Grau de inovação e melhorias a efetuar no sistema	Pontuação
Grau de inovação proposto muito bom e com melhorias significativas nos sistemas e tarefas a realizar	8,5% a 10%
Grau de inovação proposto bom e com melhorias importantes nos sistemas e tarefas a realizar	5% a 8,49%
Grau de inovação proposto razoável e com melhorias ligeiras nos sistemas e tarefas a realizar	3% a 4,99%
Grau de inovação proposto pouco significativo e com poucas melhorias nos sistemas e tarefas a realizar	0% a 2,99%

Critério de Desempate

Em caso de empate na ordenação das propostas, será classificado em primeiro lugar o concorrente que obtiver maior pontuação no fator, considerado pela seguinte ordem de preferência: 1º "preço"; 2º "qualidade técnica da proposta"; 3º "grau de inovação e melhorias" e 4º "nota justificativa de preço"; persistindo empate, será realizado sorteio, a realizar presencialmente com os interessados, do qual se lavrará ata, assinada por todos os presentes. Para o efeito, será comunicado aos interessados, com antecedência mínima de três dias úteis, a data, a hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 17.º

Análise de propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.
3. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º

Audiência prévia



O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 21º, o Município de Vila do Conde deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76º do Código dos Contratos Públicos.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 20.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica AcinGOV.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 22.º;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
4. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 21.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:



- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica AcinGOV.

SECÇÃO IV

Habilitação

Artigo 22.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGOV, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do referido Código.
 - c) Em caso de o adjudicatário não possuir sede e direção efetiva em Portugal, comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
 - d) Licença para o transporte rodoviário de mercadorias;
 - e) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativo a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.
 - f) Comprovativo de Registo de Beneficiário Efetivo (RCBE), efetuado nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 89/2017 de 21/08.



2. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do nº 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que estejam redigidos em língua portuguesa.
4. O Município de Vila do Conde pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 23.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para apresentar os documentos de habilitação constantes do artigo anterior é de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação.

Artigo 24.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O Município de Vila do Conde notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica AcinGOV.

Artigo 25.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa de concurso;
 - b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no nº 3 do artigo 22º deste Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve



conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Município de Vila do Conde deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 26.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 3 do artigo anterior.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 27.º

Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.
2. A respetiva minuta é aprovada pelo Município de Vila do Conde.

Artigo 28.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O Município de Vila do Conde pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.



Artigo 29.º

Notificação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.
2. A minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 18º.

Artigo 30.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 31.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 32.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do nº 3 do artigo 20.º.



2. O Município de Vila do Conde comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 33.º

Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VI

Cumprimento das obrigações legais e contratuais

Artigo 34.º

Caução

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado do valor da caução a prestar sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 dias para o efeito, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 2, alínea b), do artigo 77.º e no artigo 91.º do CCP.
2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a 3 % do preço total do contrato deve ser prestada:
3. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pelo Município de Vila do Conde, nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;
4. Mediante garantia bancária ou seguro caução, nos termos do modelo constante do Anexo V ao presente Programa de Concurso, que dele fazem parte integrante.
5. – Pode não ser exigida a prestação de caução, nos termos previstos no Programa do Procedimento, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.



SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

Revogação da decisão de contratar

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGOV.
2. A decisão de não adjudicação prevista no artigo 21.º determina a revogação da decisão de contratar.
3. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 21.º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 36.º

Comunicações, notificações e contagem de prazos

1. As comunicações e notificações, referidas no presente Programa de Concurso, consideram-se feitas nos termos do estabelecido no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos.
2. A contagem dos prazos referidos no presente programa de concurso será feita de acordo com o estabelecido no artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 37.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) O Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação aplicável.



Vila do Conde, 03/02/2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Vítor Costa, Professor Doutor



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

F (nome, número de Bilhete de Identidade, número de contribuinte, morada, ou tratando-se de pessoa coletiva a firma ou denominação e sede e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para, a que se refere o Aviso publicado no Diário da República nº ____ de ____ de ____ de 2022 e no JOULE de (data) e de todas as condições estabelecidas no Programa de Concurso, Caderno de Encargos e demais documentação, obriga-se a prestar os serviços contratados, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo PREÇO GLOBAL de _____ € (por algarismos e por extenso), que não inclui o IVA.

À quantia supra, acrescerá o IVA à taxa de %, no valor de _____ €.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data .

Assinatura



ANEXO II
CERTIFICAÇÕES

CERTIFICAÇÕES		
Certificação	Norma	Data



ANEXO III

MAPA DE QUANTIDADES E DE PREÇOS UNITÁRIOS

SERVIÇOS		QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Recolha indiferenciada de RSU	9 Meses	€/ mês	€
2	Recolha seletiva de resíduos verdes	9 Meses	€/ mês	€
3	Recolha seletiva em ecopontos	9 Meses	€/ mês	€
4	Limpeza urbana - cidade	9 Meses	€/ mês	€
5	Limpeza urbana – zonas industriais e EN13	9 Meses	€/ mês	€
6	Limpeza de praias	9 Meses	€/mês	€
TOTAL				€



ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ € Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 3% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante. A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]



ANEXO VI

(MINUTA DE DECLARAÇÃO)

TERMOS E CONSENTIMENTOS

Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), declaro que presto ao Município de Vila do Conde o meu consentimento informado, esclarecido e livre para a recolha, tratamento e fornecimento a terceiros dos dados pessoais constantes da minha proposta, nos seguintes termos:

- a) Os dados pessoais fornecidos são tratados por serem indispensáveis ao cumprimento do disposto do Código dos Contratos Públicos.
- b) Os meus dados (dados pessoais, fotografia(s), documento(s) anexo(s)), fornecidos no âmbito da proposta ora apresentada, possam ser processados pelo Município de Vila do Conde, no âmbito da gestão do processo e para os efeitos do cumprimento do CCP.
- c) Os dados recolhidos serão transmitidos às entidades eventualmente subcontratadas que possam intervir na execução do contrato ou ainda às entidades para a qual a respetiva legislação remeta.
- d) A qualquer momento poderei exercer os direitos de acesso, de retificação, de apagamento e de limitação do tratamento dos dados pessoais, através de comunicação escrita ao Encarregado de Proteção de Dados, pelo correio eletrónico dpo@cm-viladoconde.pt, não comprometendo a licitude do tratamento que entretanto tenha sido efetuada aos dados, com base no presente consentimento. Tenho ainda direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
- e) Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelo período previsto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais.
- f) Os dados constantes da proposta sejam guardados no sistema de informação central da autarquia, possibilitando associar a presente informação aos meus processos existentes no Município de Vila do Conde.

Data:

Assinatura: